



**RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA
FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RAO**

PROCESSO AUDIN PA-410-022/2011-O	PERÍODO DA AUDITORIA De 29/08 a 02/09/2011	DATA	PÁGINA 1/9
-------------------------------------	---	------	---------------

ÓRGÃO AUDITADO
Instituto de Metrologia e Qualidade de Alagoas – INMEQ/Al

EQUIPE AUDITORA	
NOME	AREA
Sandro Marcio dos Santos Costa Flavio Silva Reis – Coordenador da Equipe Michell da Silva Freitas Valmir Sant’anna de Souza	Auditoria Interna – Audin

DETERMINAÇÃO DA AUDITORIA (SA)
•

RECOMENDAÇÃO AO AUDITADO

SIM – PARA PROVIDÊNCIAS E/OU JUSTIFICATIVAS – 30 DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO RELATÓRIO

NÃO

DE ACORDO/ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente, apresentamos o relatório referenciado e sugerimos o encaminhamento aos Órgãos externos e Unidades Principais do Inmetro a seguir relacionados:

- Controladoria - Geral da União do Estado do Rio de Janeiro – CGU/RJ;
- Secretaria Executiva da Indústria, Comércio e Serviços do Estado de Alagoas;
- Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Alagoas - Inmeq/Al
- Profe;
- Dimel;
- Dqual;
- Cgcre;
- Diraf;
- Ouvid;
- Dplad; e
- Cored.

José Autran Teles Macieira
Auditor-Chefe
CRC/RJ n.º 077.517/O-4

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-022/2011-O	PÁGINA 2/9
---	--	----------------------

Senhor Auditor-Chefe,

Apresentamos o resultado da auditoria ordinária realizada no Instituto de Metrologia e Qualidade de Alagoas – INMEQ/Al, por determinação do Ofício/Inmetro/Audin nº110/2011, de 25 de agosto de 2011.

I - INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados de 29/08 a 02/09 de 2011, com o objetivo de avaliar os atos e fatos ocorridos no INMEQ/Al, no período compreendido entre Janeiro a Dezembro de 2010, assim como certificar-se de que o órgão conveniado encontra-se adequadamente estruturado para a execução do convênio.

O Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Alagoas - Inmeq/Al passou a ser vinculado à Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação do Estado de Alagoas, desde a publicação do Decreto n.º 4.037, de 22 de julho de 2008, no DOE, de 23/7/2008. O órgão executa as atividades de competência do Inmetro nas áreas de Metrologia Legal e Qualidade de Bens e Serviços, mediante delegação por força do Convênio n.º 007/2010, de 31 de dezembro de 2009, celebrado entre o Inmetro e o órgão delegado, com vigência de 4 (quatro) anos, a contar do dia 1º de janeiro de 2010, com a interveniência do Estado de Alagoas, por meio da Secretaria Executiva da Indústria, Comércio e Serviços.

II - DOS EXAMES REALIZADOS

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, geralmente praticadas no serviço público, sem que qualquer restrição nos tenha sido imposta quanto ao método ou extensão. Os trabalhos foram desenvolvidos na sede do Inmeq/Al, localizada na Rua Gazeta de Alagoas, s/n.º – Canaã - Maceió – Al. Seu atual Presidente, o Sr. Virgílio Cavalcante Palmeira, foi nomeado por meio do Decreto do Governo do Estado de Alagoas, de 6 de fevereiro de 2007, e publicado no DOE, de 7 de fevereiro de 2007.

A classificação da Auditoria realizada no Inmeq-Al, conforme a Instrução Normativa MF/SFC nº 01, de 06 de abril de 2001 foi a Auditoria Operacional. Cujos objetivos são avaliar as ações gerenciais e os procedimentos relacionados ao processo operacional, ou parte dele, das unidades ou entidades da administração pública federal, programas de governo, projetos, atividades, ou segmentos destes, com a finalidade de emitir uma opinião sobre a gestão quanto aos aspectos da eficiência, eficácia e economicidade, procurando auxiliar a administração na gerência e nos resultados, por meio de recomendações, que visem aprimorar os procedimentos, melhorar os controles e aumentar a responsabilidade gerencial. Esse tipo de procedimento auditorial, consiste numa atividade de assessoramento ao gestor público, com vista a aprimorar as práticas dos atos e fatos administrativos, sendo desenvolvida de forma tempestiva no contexto do setor público, atuando a gestão, seus programas governamentais e sistemas informatizados.

Os trabalhos pautaram-se na Solicitação da Auditoria objeto do Processo Audin nº PA-410-022/2011-O, de 02 de agosto de 2011, encaminhada previamente ao INMEQ/Al, cujas respostas e/ou esclarecimentos foram apresentados quando da nossa chegada, em 29/08/2011, onde foram procedidas as

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-022/2011-O	PÁGINA 3/9
---	--	----------------------

análises e as devidas constatações por esta equipe de auditoria, sendo que os assuntos de maior relevância encontram-se no presente relatório.

Informamos que os trabalhos pertinentes às Áreas Técnicas de Metrologia Legal e da Qualidade foram desenvolvidos de forma integrada, por técnicos daquelas diretorias, ressaltando que, os assuntos de maior relevância encontram-se destacados em seus relatórios anexos.

Assunto - Ambiente de Controle Interno

Constatação - (1.4.1) Falta de Planejamento para Aquisição de Materiais

Os processos n.º 850/2010, n.º 2011/2010, n. 1064/2010, apresentam o mesmo objeto: aquisição de Material Gráfico necessário à reposição do estoque no almoxarifado; e valores realizados iguais a R\$ 3.050,00, R\$ 685,00 e R\$ 1.725,90 respectivamente.

O fato sugere a falta de planejamento e elaboração do cronograma de aquisição de materiais para atender as necessidades do INMEQ/AL.

O Regimento Interno do Órgão Delegado, em seu art. 14, versa:

Art. 14. À Gerência Administrativa, compete:

(...)

III – elaborar o cronograma de aquisição de materiais para atender às necessidades do INMEQ/AL.

A Autarquia de posse do cronograma poderá efetuar as aquisições de forma eficiente para fins de atender as necessidades da mesma na realização das atividades ora delegadas. A utilização desse instrumento protege o Órgão Delegado dos vícios de legalidade notadamente quanto ao fracionamento de despesas previsto na Lei n.º 8.666/93.

Constatação - (1.4.6) Ausência de Designação de Fiscal de Contratos evidenciada nos processos n.º 64/2010 e n.º 464/2010.

De acordo com o Art. 67, da Lei n.º 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

O parágrafo 1º orienta que o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-022/2011-O	PÁGINA 4/9
---	--	----------------------

Constatação - (1.5.1) Bens não sujeitos à responsabilidade do Almoxarifado estocados nas dependências do mesmo.

A Instrução Normativa SEDAP nº 205/1988 traz a definição de materiais para o uso da Administração Pública como segue:

1. Material - Designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades das organizações públicas federais, independente de qualquer fator, bem como, aquele oriundo de demolição ou desmontagem, aparas, acondicionamentos, embalagens e resíduos economicamente aproveitáveis.

Portanto, os bens inservíveis encontrados no Almoxarifado não se coadunam com as funções desse Setor, causando dificuldade na organização do mesmo além do desperdício de espaço.

Constatação - (1.5.2) Ausência de Extintor de Incêndio nas dependências do almoxarifado.

A Instrução Normativa SEDAP nº 205/1988 dispõe:

4. A armazenagem compreende a guarda, localização, **segurança** e preservação do material adquirido, a fim de suprir adequadamente as necessidades operacionais das unidades integrantes da estrutura do órgão ou entidade. (destacou-se)

Constatação - (1.5.3) Existência de subalmoxarifados.

Com base na Instrução Normativa SEDAP nº 205/ 1988, o fornecimento por Requisição é o processo mais comum, pelo qual se entrega o material ao usuário mediante apresentação de uma requisição (pedido de material) de uso interno no órgão ou entidade.

Observou-se que no Órgão Delegado há distribuição de materiais sem requisição por funcionário não responsável pelo Setor de Almoxarifado caracterizando dessa forma um tipo de distribuição adversa à IN nº205.

Constatação - (1.5.4) Ausência de Portaria de Designação do Funcionário responsável pelo Setor de Almoxarifado.

O Decreto nº 3.045, de 6 de fevereiro de 2006, aprova o Regimento Interno do Instituto de Metrologia e Qualidade de Alagoas – INMEQ/Al, ao tratar das competências do Diretor Presidente, dispõe:

Art. 8º Cabe ao Diretor Presidente por em prática as diretrizes e as políticas de atuação do Instituto de Metrologia e Qualidade de Alagoas – INMEQ/AL, cabendo-lhe o direcionamento, a organização, a direção e o controle da coordenação superior de todas as atividades da autarquia, e ainda:

(...)

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-022/2011-O	PÁGINA 5/9
---	--	----------------------

V – nomear e exonerar através de portaria os ocupantes de função gratificada, conforme definido na estrutura organizacional do INMEQ/AL, observando a legislação pertinente.

Constatação - (1.5.5) Falta do inventário de transferência de responsabilidade.

Identificou-se que na mudança do responsável pelo Setor de Almojarifado não houve o Inventário de Transferência, dando quitação sobre a gestão do Responsável eximido das funções do Almojarifado e segurança quanto à correção e exatidão dos bens de consumo confiados ao novo encarregado. A exemplo da necessidade do inventário de transferência, encontra-se na Instrução Normativa SEDAP nº 205/ 1988:

8. Inventário físico é o instrumento de controle para a verificação dos saldos de estoques nos almojarifados e depósitos, e dos equipamentos e materiais permanentes, em uso no órgão ou entidade, que irá permitir, dentre outros:

(...)

8.1. Os tipos de Inventários Físicos são:

(...)

c) de transferência de responsabilidade realizado quando da mudança do dirigente de uma unidade gestora.

Constatação - (1.5.6) Desconhecimento de Atribuições e Competências

Constatou-se a falta de conhecimento, por parte de ocupantes de cargos comissionados, sobre as atribuições e competências referentes aos cargos e funções previstos na estrutura do Órgão Delegado.

O Decreto nº 3045 de 6 de fevereiro de 2006 (Aprova o Regimento Interno do Instituto de Metrologia e Qualidade de Alagoas – INMEQ/Al) é o instrumento basilar da estrutura do Órgão Delegado. Neste instrumento encontram-se as funções e processos essenciais à consecução das atividades inerentes ao Órgão, assim como as atribuições de competências de seus agentes. Como instrumento legitimador e de orientação, o conhecimento deste conduz à definição dos objetivos a serem perseguidos por seus agentes. Nele encontram-se o Poder-Dever da Administração Pública.

Causa: As constatações 1.4.6; 1.5.1; 1.5.2; 1.5.3; 1.5.4; 1.5.5; 1.5.6 encontram causa comum na deficiência do ambiente de controle do Órgão Delegado.

Dentre os Controles Internos a disposição da Administração Pública, temos os Contábeis e Administrativos. A deficiência de controle ora identificada recai sobre o tipo Controles Internos Administrativos. Estes são responsáveis pelo bom andamento e segurança dos atos praticados na Administração Pública.

O Órgão Delegado tem como Sistema de Controle Interno primário àquele que é causa de sua origem, ou seja, seu Regimento Interno. Soma-se a este todo arcabouço jurídico formado pelas leis, normas, instruções e demais atos aplicados ao funcionamento da administração pública.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-022/2011-O	PÁGINA 6/9
---	--	----------------------

Recomendação:

Cumprir e fazer cumprir as determinações do Decreto nº 3045 de 6 de fevereiro de 2006 (Aprova o Regimento Interno do Instituto de Metrologia e Qualidade de Alagoas – INMEQ/AI); Instrução Normativa SEDAP nº 205/1988 e da Lei nº 8666/93 capitulados nas constatações supramencionadas.

Assunto - Processos Licitatórios

Constatação - (1.4.2) Falta do Parecer Jurídico

Os processos nº 850/2010, nº 1064/2010 e nº 1080/2010, nos quais se tipificou a dispensa de licitação, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, não apresentou o Parecer Jurídico da Procuradoria do Órgão Delegado. O fato evidencia a não utilização da Assessoria Jurídica, prevista no Art. 11 Incisos IV e V do Decreto n. 3045 de 6 de fevereiro de 2006. (Aprova o Regimento Interno do Instituto de Metrologia e Qualidade de Alagoas – INMEQ/AI).

Art. 11. A Coordenadoria Jurídica tem por competência:

(...)

IV – dar parecer jurídico nos assuntos e processos que lhe forem despachados pelo Diretor Presidente;

V – examinar contratos, convênios, acordos e ajustes de natureza jurídica, chancelando-os e emitindo pareceres nos processos, para posterior envio ao setor competente.

Constatação - (1.4.3) Fracionamento de Despesa

Constatou-se o fracionamento de despesa nos processos de nº 0036/2010, nº 2134/2010 e nº 2260/2010; e a possibilidade da ocorrência de fracionamento de despesa nos processos, nº 64/2010, nº 464/2010 e 429/2010.

O fracionamento apontado ocorreu pela inobservância do percentual previsto no Art. 24, da Lei 8.666/93 o qual diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-022/2011-O	PÁGINA 7/9
---	--	----------------------

Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

O fato contraria também o posicionamento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 1084/2007 Plenário.

Constatação - (1.4.7) Inadequação de Pesquisa de Preços

Dentre os processos analisados foi constatado que a Pesquisa de Preços está em desacordo com o Art. 2, Inciso I, da Alínea d, da IN n. 2/2008 – AGESA do Estado de Alagoas.

Art. 2º. Os processos administrativos tendentes a formalização dos contratos e aditivos referidos no art. 1º deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - Contratações através de dispensa e inexigibilidade de licitação:

(...)

d) Pesquisa de mercado, quando cabível – pesquisa para coleta de propostas contendo os preços dos bens e/ou serviços a serem contratados, ou consulta a atas de registros de preços ou a bancos de preços oficiais, constituindo-se tais preços em elemento fundamental ao regular desenvolvimento da contratação por ser o instrumento de balizamento entre os ofertados à Administração e os praticados no mercado;

Constatação - (1.4.8) Falta do Termo de Referência

Falta do Termo de Referência nos Processos de Aquisição de Bens e Serviços de acordo com Art. 2, inciso I, alínea b, da IN n. 02/2008 – AGESA do Estado de Alagoas c/c Art. 14 paragrafo 3º, inciso II do Decreto n. 3045, de 6 de fevereiro de 2006.

Art. 2º. Os processos administrativos tendentes a formalização dos contratos e aditivos referidos no art. 1º deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - Contratações através de dispensa e inexigibilidade de licitação:

(...)

b) Termo de Referência ou Projeto Básico – descrição detalhada e precisa do objeto a ser adquirido e/ou serviço que se pretenda contratar, contendo sua quantidade, prazo necessário à execução contratual e demais informações pertinentes ao bom andamento processual e a exata identificação do objeto, informando, ainda, as condições de pagamento, local de entrega, bem como a indicação de requisitos que a eventual contratada deverá possuir.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-022/2011-O	PÁGINA 8/9
---	--	----------------------

O Decreto nº 3.045, de 6 de fevereiro de 2006:

Art. 3º Compete ao Instituto de Metrologia e Qualidade de Alagoas – INMEQ/AL:

I – executar, no âmbito do Estado de Alagoas, verificação inicial, periódica e eventual de instrumentos metrológicos, controle, inspeção e fiscalização, interdição, apreensão, aplicação de penalidades, laudos técnicos e outros serviços técnicos referentes às atividades de metrologia, normalização e qualidade de bens e serviços;

II – assessorar o governo estadual e federal na aquisição de bens, onde seja necessária a utilização do padrão de unidade de medidas.

Causa: As constatações 1.4.2; 1.4.3; 1.4.7 e 1.4.8 encontram causa comum na deficiência do ambiente de controle do Órgão Delegado.

Dentre os Controles Internos a disposição da Administração Pública, temos os Contábeis e Administrativos. A deficiência de controle ora identificada recai sobre o tipo Controles Internos Administrativos. Estes são responsáveis pelo bom andamento e segurança dos atos praticados na Administração Pública.

O Órgão Delegado tem como Sistema de Controle Interno primário àquele que é causa de sua origem, ou seja, seu Regimento Interno. Soma-se a este todo arcabouço jurídico formado pelas leis, normas, instruções e demais atos aplicados ao funcionamento da administração pública.

Recomendação:

Cumprir e fazer cumprir as determinações do Decreto nº 3045 de 6 de fevereiro de 2006 (Aprova o Regimento Interno do Instituto de Metrologia e Qualidade de Alagoas – INMEQ/Al); Instrução Normativa nº 02/2008 – AGESA do Estado de Alagoas e da Lei nº 8666/93 capitulados nas constatações supraditas.

ÁREAS TÉCNICAS

Cabe ressaltar, que o resultado das análises das respostas, bem como das constatações feitas por parte da Diretoria de Metrologia Legal, pelos técnicos da Dimel, e por parte da Diretoria da Qualidade, pelo técnico da Dqual, serão apresentados pelas próprias Diretorias, mediante relatórios específicos em separado que serão encaminhados anexos a este Relatório de Auditoria.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-410-022/2011-O	PÁGINA 9/9
---	--	----------------------

III - CONCLUSÃO:

Encerrado o trabalho de auditoria ordinária, realizado no Instituto de Metrologia e Qualidade de Maceió – Inmeq/AI, constatamos que o mesmo vem desenvolvendo as atividades de forma regular com ressalva, sendo necessário que o Órgão promova o saneamento das constatações emergentes sobre o ambiente dos controles internos, os quais afetam o desempenho desta Autarquia.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2011.

Vamir Sant´anna de Souza
Auditor/Audin
Mat. Siape 4488582

Michell da Silva Freitas
Auditor
CRC/RJ/n.º 111.741/O-4

Flávio Silva dos Reis
Coordenador da Equipe
Matrícula n.º 1630999
CRC/RJ/n.º 100.837/O-9

Sandro Marcio dos Santos Costa
Chefe de Serviços de Auditoria Externa
CRC/RJ n.º 109.991/P